



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 092/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Travessa Professora Helena, s/n – Centro, Santa Rita de Cássia – BA, CEP 47150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5 [REDACTED] 2-SSP BA, CPF: 207 [REDACTED] -49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua professor José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 5 [REDACTED] 2-SSP BA, CPF: 207 [REDACTED] -49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, utilizando Tratamento Superficial Duplo (TSD), nas vias do Bairro Nossa Senhora de Fátima, na sede deste Município, com extensão total de 2,370 km.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o dia **30 de novembro de 2026**, contados a partir da assinatura do deste contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. Detalhamento do objeto da contratação:

TRECHO:	Ruas da cidade de Santa Rita de Cássia	TABELA DE REFERENCIA:	SICRO 004/2026
SERVIÇOS:	TSD com capa selante	DESONERAÇÃO:	NÃO
EXTENSÃO:	2.370,00 m		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX - arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, no prazo de 05 (cinco) dias após a prestação de serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUINTO Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei e Estatuto do CONSÓRCIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO QUARTO Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO QUINTO O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de "não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária", conforme estatuto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- Órgão: 02.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Projeto/Atividade: 1061-Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.93.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

b. Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.º Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, designado pela Portaria nº 020/2026 de 13 de maio de 2026.

17.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pela Sr.ª Jéssica Guedes Dias Lima, designado pela Portaria Nº 402 02 de janeiro de 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

a. É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 26 agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA-CONSID
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: